



LEI Nº 1.547 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.535 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, MT, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei 1.535/2019 os artigos, 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

"Art. 5º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado dentro do prazo de dois anos, contado da doação, na forma desta lei.

Art. 7º - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno deste município."

Art. 2º - O Artigo 5º da lei 1.535/2019, passa a denominar-se Art. 8º com a mesma redação.

Artigo 3º - A Lei 1.535/2019, passa a constar da seguinte redação:

" LEI Nº 1.535 DE 19 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE,
MT, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar AREA DE TERRAS, situado no PERÍMETRO URBANO, desta cidade, município e comarca de Mirassol D'Oeste-MT, com a área de 19.089,00M2 (dezenove mil e oitenta e nove metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco denominado M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM E=382.781,746m e N=8.265.745,663m,



dividindo-o com o Sidnei Gasques Bordone; daí segue confrontando com Sidnei Gasquez Bordone com a azimute de 190°56'49" e a distancia de 312,46m, até o marco M02; daí segue confrontando com Av. Dep. Airton Reis com o azimute de 281°30'54" e a distancia de 57,80m, até o marco M03; daí segue confrontando com Helio Amaral Ribeiro com o azimute de 10°55 '51 " a distancia de 303,68m, até marco M04; daí segue confrontando com o Córrego do André, com o azimute de 92°52'39" e a distancia de 58,46m, até o marco M01; inicio de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito, para:

ASSOCIAÇÃO SONHO MEU, CNPJ Nº 04.110.689/0001-68, COM SEDE NA QR. SHJM QC 02 RUA F CASA 10 JARDINS MANGUEIRAL – SÃO SEBASTIÃO – BRASÍLIA/DF, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE, MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS, RG Nº 618.363 SSP/DF, CPF Nº 275.866.501-87, RESIDENTE E DOMICILIADO QR 606 CONJUNTO 01 CASA 09 SAMAMBAIA - BRASÍLIA/DF.

Art. 2º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal enquadrados na Faixa 1 e 1,5 , e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**
- II -não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**
- III –não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;**
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;**
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.**

Art. 3º- Os imóveis, objeto desta doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do FDS aos futuros mutuários;**
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a do FDS;**
- III – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela entidade organizadora.**

Art. 4º- A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a entidade organizadora ASSOCIAÇÃO SONHO MEU.



Art. 5º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado dentro do prazo de dois anos, contado da doação, na forma desta lei.

Art. 7º - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno deste município."

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste em 11 de junho de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de setembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito